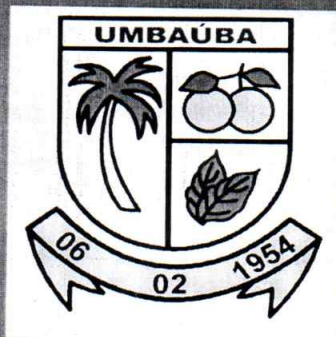


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



LEI Nº. 820/2022
18 DE FEVEREIRO DE 2022

***Altera dispositivos da Lei Mun. nº. 757, de
22 de outubro de 2019, que dispõe sobre
Política Municipal de Atendimento dos
Direitos da Criança e do Adolescente,
cria o Cons. e o Fundo Municipal.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº. 820, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

REPETITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO VI EDIÇÃO Nº 1520 Pág 03
DATA 21 / 02 / 2022

Altera dispositivos da *Lei Municipal nº. 757*, de 22 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 32 e 33 da Lei Municipal nº. 757, de 22 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – Para fins desta lei ficam criados 05(cinco) cargos de Conselheiro Tutelar – Símbolo CT-01.

Art. 33 – Ao Conselheiro Tutelar em exercício é assegurada uma remuneração mensal, pelos serviços prestados, correspondente a R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), tendo direito, nos termos do art. 134, da Lei Federal 8.069/90:”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA (SE), EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br